



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Secretaria Municipal de Planejamento



LEI N° 623/2013

Uruçuí-PI, 22 de março de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66, I, e, considerando o que dispõe as Leis Federais n.ºs 12.340/2010, de 01 de dezembro de 2010 – Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e 12.608/2012, de 10 de abril de 2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Uruçuí/PI, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando os meios próprios.

III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de

Praça Dep. Sebastião Leal, 2 | Uruçuí - Piauí - Brasil | CEP: 64.860-000
(89) 3544-1768 | prefeitura@urucui.pi.gov.br

CNPJ – 06.985.832/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Secretaria Municipal de Planejamento



desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave de normalidade de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Secretaria;
- c) Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- d) Seção de Operações.

II. Conselho Municipal.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Parágrafo Único. Os demais membros do COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador e representantes das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, e por representantes das Classes Produtoras e Trabalhadoras, de Entidades Religiosas e de Organizações Não-Governamentais que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Secretaria Municipal de Planejamento



Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Urucui-PI, aos 22 de março de 2013.

Débora Renata Coelho de Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, registrada e publicada, aos vinte dois dias do mês de março de dois mil e treze.

Daniel Gonçalves Guimarães

Secretário de Governo